



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **EDITAL Nº 8154327 - DCJ-DMAP**

SEI!TJPR Nº 0024045-26.2022.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8154327

### **EDITAL DE CHAMAMENTO E CITAÇÃO**

O Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, **Doutor Alexandre Gomes Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 182 e seguintes do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná,

**FAZ SABER** a Senhora **CLÁUDIA ZAMUNER FRITSCH DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária (AJS-7), matrícula 51647, lotada na Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Arapongas, que contra ela foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar PROJUDI nº 0005993-86.2022.8.16.7000, por meio da Portaria nº 6431/2022-CGJ, imputando-lhe os seguintes fatos: "Conforme Boletins de Frequência e informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos e pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Arapongas e demais documentos encartados no SEI 0024045-26.2022.8.16.6000, a Servidora Cláudia Zamuner Fritsch de Oliveira deixou de comparecer para prestar o serviço inerente ao cargo público por ela exercido, presencialmente ou mediante teletrabalho extraordinário, sem justa causa, a partir do dia 16.11.2021, estando há mais de 30 dias consecutivos ausente do trabalho. Segundo os mesmos elementos encartados no SEI nº 0024045-26.2022.8.16.6000, a Servidora deduziu via SEI 0106952-29.2020.8.16.6000 pedido de teletrabalho no exterior, com manifestação desfavorável da superiora hierárquica, posteriormente arquivado em razão do teletrabalho extraordinário geral durante o período de pandemia. Após o gozo de licença maternidade e férias, a servidora pleiteou via SEI 0103822-94.2021.8.16.6000 licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares a partir de 16.01.2021, aduzindo nesse expediente ser mãe de duas crianças pequenas e atualmente residir na Itália em razão de atividade profissional do marido, tendo o pleito sido indeferido pela Presidência do Tribunal e estando sob recurso. Apesar do indeferimento e, nada obstante ter sido comunicada à Servidora a possibilidade de pleitear teletrabalho no período pós licença maternidade, requerido via SEI 0139663-53.2021.8.16.6000 e homologado pela superiora hierárquica, a Servidora fez contato com a Chefia de Secretaria noticiando que não retornaria ao trabalho, aguardaria decisão no SEI 0103822-94.2021.8.16.6000 e faria pedido de exoneração em caso de indeferimento da licença sem vencimentos. Paralelamente, também formulou a Servidora pedido de licença médica retroativo à data de 16.11.2021 via SEI 0145468-84.2021.8.16.6000, indeferido pela Secretaria do Tribunal em razão da impossibilidade de realização de perícia médica presencial, em razão de residir a Servidora na Itália e não se dispor a retornar para submeter-se ao ato. Sem estar autorizada a afastar-se por férias ou licenças regularmente deferidas, portanto, a Servidora fixou

residência na Itália e abandonou o cargo público de Analista Judiciária. Com essa conduta, a Servidora incorreu nas proibições de que trata o art. 157, I, XXI e XXIV, do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná - Lei Estadual 16.024/2008 e infringiu, em tese, o dever de assiduidade e pontualidade e de exercício zeloso e dedicado das atribuições do cargo, previstos no art. 156, I, II e V, do Estatuto, estando as infrações sujeitas à penalidade de demissão, conforme previsão do artigo 167, inciso V, alínea "b" e § 2º, desse diploma legal". Nesse contexto e por não ter sido possível a sua citação pessoal, fica Vossa Senhoria, pelo presente instrumento, devidamente **CITADA para apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias**, contados em dias corridos e na forma dos arts. 231, IV, e 257, III do CPC, mas conciliados com os dispositivos específicos dos arts. 183, V e § 6º e 187, parte final, do Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná (acréscimo do prazo de 15 dias do edital ao prazo de 10 dias da defesa, contando-se o resultado a partir da data da última publicação do edital, a ser publicado no Diário da Justiça por 3 (três) dias consecutivos).

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze de setembro de dois mil de vinte e dois (15/09/2022).

Eu, \_\_\_\_\_ (Gisela Beatriz Galbiatti Pedruzzi), Servidora da Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

Eu, \_\_\_\_\_ (Diego Verchai Nichetti), Chefe da Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o conferi.

**Alexandre Gomes Gonçalves**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça  
Por delegação - Portaria nº 848/2021-CGJ



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO VERCHAI NICHETTI, Chefe de Divisão**, em 15/09/2022, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELA BEATRIZ GALBIATTI PEDRUZZI, Técnico Judiciário**, em 15/09/2022, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Goncalves, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 16/09/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8154327** e o código CRC **03481E9F**.